



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei Complementar 17/2017

Publicado em	21/12/17
Jornal	VELTROO
Edição	6352 4A

Súmula: Altera a Lei Complementar 02, de 29 de dezembro de 2003, e posteriores alterações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUA-REZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SAN-CIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O segundo § 2º do art. 12 da Lei Complementar 02, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o número de § 2º-A, mantida a mesma redação.

Art. 2º. O art. 12 da Lei Complementar 02, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de um § 4º, com a seguinte redação:

Art. 12.....

§ 4º. Compete ao Poder Executivo regulamentar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento ou da falta de cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN.

Art. 3º. A Lei Complementar 02, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 15-A, com a seguinte redação:

Art. 15-A. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) estabelecida no Artigo 8º-A, da Lei Complementar n. 116/2003, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços objeto do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º. É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista no caput deste artigo, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 2º. A nulidade a que se refere o parágrafo anterior gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 4º. A Lei Complementar 02, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 58-A, com a seguinte redação:

Art. 58-A. Os débitos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) originados da emissão de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) poderão ser parcelados conforme as disposições constantes na Lei 1293/2013 e na Instrução Normativa 01/2013.

Art. 5º. O Anexo II da Lei Complementar 02, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II TABELA PARA COBRANÇA DE ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL CUSTO DE MÃO DE OBRA POR METRO QUADRADO

TABELA DE ISSQN				
CONSTRUCAO E REGULARIZACAO				
RESIDENCIAIS EM ALVENARIA				
Até	70,00 m2	- -		Isento
De	70,01 m2	a	100,00 m2	10%
De	100,01 m2	a	120,00 m2	15%
De	120,01 m2	a	150,00 m2	20%
De	150,01 m2	a	200,00 m2	25%
Acima	De	-	201,00 m2	30%
RESIDENCIAIS EM PRÉ-MOLDADO				
Até	70,00 m2	- -		Isento
De	70,01 m2	a	100,00 m2	7%
De	100,01 m2	a	120,00 m2	10%
De	120,01 m2	a	150,00 m2	15%
De	150,01 m2	a	200,00 m2	20%
Acima	De	-	201,00 m2	25%
RESIDENCIAIS EM MADEIRA				
Até	70,00 m2	- -		Isento
De	70,01 m2	a	100,00 m2	6%
De	100,01 m2	a	120,00 m2	9%
De	120,01 m2	a	150,00 m2	12%
De	150,01 m2	a	200,00 m2	18%
Acima	De	-	201,00 m2	22%
COMERCIAIS				
Até	75,00 m2	- -		10%
De	75,01 m2	a	100,00 m2	15%
De	100,01 m2	a	150,00 m2	20%
De	150,01 m2	a	200,00 m2	25%
Acima	De	-	200,01 m2	30%



Município de Vitorino


Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

BARRACÕES			
Até	120,00 m ²	- -	10%
De	121,00 m ²	a 250,00 m ²	12%
De	251,00 m ²	a 500,00 m ²	13%
Acima De	-	501,00 m ²	14%
GALPÕES SEM PAREDES LATERAIS			
Qualquer área...			7%
EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS (unidade)			
Até	70,00 m ²	- -	5%
De	70,01 m ²	a 120,00 m ²	10%
De	120,01 M ²	a 250,00 m ²	15%
Acima De	-	250,01 m ²	20%
EDIFÍCIOS COMERCIAIS			
Até	70,00 m ²	- -	10%
De	70,01 m ²	a 120,00 m ²	15%
De	120,01 M ²	a 250,00 m ²	20%
Acima De	-	250,01 m ²	25%
REFORMAS SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA			
troca de forros, telhados, janelas, revestimentos internos e externos ou reboco) isentos de taxas.			Isento
AMPLIAÇÃO DE OBRA			
30% DO VALOR DA TABELA RESIDENCIAL COM A EXISTÊNCIA DE ALVARÁ DA METRAGEM ANTERIOR			

Nota 01: PARA O CÁLCULO DA MÃO DE OBRA DA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DEVE SER APLICADO 60% DO VALOR DO CUB (CUSTO BÁSICO UNITÁRIO) DO PARANÁ.

Nota 02: PARA O CÁLCULO DA TABELA UTILIZA-SE O % do CUB x PERCENTUAL DA TABELA x ALIQUOTA x METRAGEM

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 dias depois da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Juarez Votri
Prefeito Municipal